



MANABI S.A.

CNPJ/MF No. 13.444.994/0001-87

NIRE 33.3.0029745-6

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2013**

1. Data, Hora e Local

Em 21 de outubro de 2013, às 09h00min (horário local), na sede da Companhia na Rua Humaitá nº 275, 10º andar - parte, Humaitá, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

2. Convocação

Os editais de convocação foram dispensados, em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração (“Conselho”) da Manabi S.A. (“Companhia”).

3. Presenças

- (i) Conselheiros: Ricardo Antunes Carneiro Neto (Presidente) e, participando remotamente através de conferência telefônica, Michael Stephen Vitton, Mathew Todd Goldsmith, Inês Corrêa de Souza, Charles Laganá Putz, Andrey Zhmurovsky, Guy Ian Bentinck e Hanh Ngoc Disch-Le.

4. Mesa

Ricardo Antunes Carneiro Neto, como Presidente da reunião, e Gabriela Pinaud Laufer, como Secretária da reunião.

5. Ordem do Dia

Discussão e deliberação (i) da aprovação do regimento interno do Comitê Técnico e (ii) da eleição dos membros do Comitê Técnico, em ambos os casos de acordo com as recomendações do Comitê de Governança, Remuneração e Nomeação (o “Comitê de Governança”) do Conselho de Administração.

6. Deliberações Aprovadas pela Unanimidade dos Membros do Conselho de Administração

Seguindo a recomendação do Comitê de Governança, o Conselho de Administração decidiu por unanimidade:

- (i) Aprovar o regimento interno do Comitê Técnico, na forma do Anexo A; e
- (i) Eleger os conselheiros Andy Zhmurovsky (Presidente), Charles Putz e Michael Vitton como membros do Comitê Técnico, com a intenção de acrescentar o mais rapidamente possível um membro externo, a ser nomeado pelo Conselho de Administração, com o conhecimento técnico necessário para complementar a composição do Comitê Técnico.

7. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário para lavratura da presente ata. A presente ata foi então lida e aprovada por todos os presentes.

8. Assinaturas

Presidente da reunião: Ricardo Antunes Carneiro Neto. Secretária da reunião: Gabriela Pinaud Laufer. Conselheiros: Ricardo Antunes Carneiro Neto (Presidente), Michael Stephen Vitton, Mathew Todd Goldsmith, Inês Corrêa de Souza, Charles Laganá Putz, Andrey Zhmurovsky, Guy Ian Bentinck e Hanh Ngoc Disch-Le.

Rio de Janeiro – RJ, 21 de outubro de 2013.

(Página de assinatura da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Manabi S.A. realizada em 21 de outubro de 2013)

Presidente:

Ricardo Antunes Carneiro Neto

(Página de assinatura da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Manabi S.A. realizada em 21 de outubro de 2013)

Secretária:

Gabriela Pinaud Laufer

ANEXO A

MANABI S.A.

CNPJ/MF n.º 13.444.994/0001-87

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TÉCNICO

Capítulo I GERAL

1. **Objetivo.** O objetivo do Comitê Técnico (o “Comitê”) é auxiliar e fornecer recomendações ao Conselho de Administração (o “Conselho”) da Manabi S.A. (a “Companhia”) relativamente a assuntos técnicos ligados à exploração, desenvolvimento, licenciamento, construção e operação dos projetos de mineração e logística e de outros projetos de infraestrutura da Companhia (os “Projetos”), bem como assuntos ambientais, de saúde, segurança e sustentabilidade correlatos, conforme estabelecido no presente regimento interno (o “Regimento”).

2. **Interpretação.** As regras deste Regimento estão sujeitas às seguintes disposições (as “Disposições Aplicáveis”):

- (i) Leis e regulamentos brasileiros aplicáveis, incluindo, sem limitações, a Lei Federal n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e quaisquer regras editadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e pela BM&FBovespa;
- (ii) O acordo de acionistas da Companhia (o “Acordo de Acionistas”) e o estatuto social (o “Estatuto Social”), em ambos os casos conforme possam ser periodicamente adotados; e
- (iii) As decisões do Conselho tomadas no âmbito de suas atribuições nos termos das disposições aplicáveis dos itens (i) e (ii) acima.

3. **Recomendações ao Conselho.** O Comitê terá autoridade para fazer recomendações ao Conselho, mas não terá autoridade para tomada de decisões, exceto conforme especificamente delegado pelo Conselho, de acordo com as Disposições Aplicáveis.

Capítulo II CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

4. **Criação do Comitê.** O Comitê fica neste ato constituído com a composição, função e responsabilidades ora estabelecidas.

5. **Nomeação e destituição dos membros do Comitê.** Os membros do Comitê serão nomeados pelo Conselho.

5.1. **Nomeações Anuais.** A nomeação dos membros do Comitê será realizada anualmente na primeira reunião do Conselho seguinte a uma Assembleia Geral em que

sejam eleitos membros do Conselho, ficando estabelecido que caso a nomeação dos membros do Comitê não seja dessa forma efetuada, os Conselheiros que estiverem então exercendo a função de membros do Comitê deverão permanecer como membros do Comitê até que seus sucessores sejam nomeados.

5.2. Vacâncias. O Conselho poderá nomear um membro para preencher uma vacância que ocorra no Comitê entre as eleições anuais de Conselheiros.

5.3. Desligamento de Membro. Qualquer membro do Comitê poderá ser desligado do Comitê mediante deliberação do Conselho.

6. Número de Membros. O Comitê será composto de no mínimo 3 (três) membros, os quais poderão ser Conselheiros, Diretores ou membros externos, ficando estabelecido, no entanto, que pelo menos 2 (dois) membros deverão ser Conselheiros.

6.1. Qualificação dos Membros. Pelo menos um membro do Comitê deve ter qualificação técnica relacionada com a exploração, desenvolvimento, licenciamento, construção e/ou operação de projetos semelhantes aos Projetos, ficando entendido que o Conselho deverá nomear um perito externo como membro do Comitê caso tal qualificação técnica não possa ser encontrada entre os Conselheiros da Companhia.

7. Presidente do Comitê. O Conselho deverá nomear o Presidente dentre os membros do Comitê (ou, se não o fizer, os membros do Comitê deverão nomear o Presidente do Comitê dentre seus membros).

7.1. Presidente a ser Nomeado Anualmente. A nomeação do Presidente do Comitê deverá ocorrer anualmente na primeira reunião do Conselho após Assembleia Geral em que Conselheiros forem eleitos, ficando estabelecido que caso a nomeação do Presidente não seja dessa forma efetuada, o Conselheiro que estiver então exercendo a função de Presidente deverá permanecer como Presidente até que seu sucessor seja nomeado.

8. Reuniões do Comitê.

8.1. Quórum. O quórum do Comitê será de 2 (dois) membros.

8.2. Secretário. O Presidente deverá designar periodicamente uma pessoa que pode, mas não deve necessariamente, ser um membro do Comitê para ser Secretário do Comitê.

8.3. Horário e Local das Reuniões. O horário e local das reuniões do Comitê (que poderão também ser realizadas por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência) e a convocação das reuniões e os procedimentos em todas as coisas nas referidas reuniões deverão ser determinados pelo Comitê; ficando estabelecido, no entanto, que o Comitê deverá se reunir pelo menos 4 (quatro) vezes por ano, trimestralmente. O Comitê é regido pelas mesmas regras relativas a reuniões aplicáveis ao Conselho. O Comitê está autorizado e tem poderes para adotar suas próprias regras, as quais deverão ser consistentes com quaisquer disposições deste Capítulo e com quaisquer Disposições Aplicáveis.

8.4. Direito de Voto. Cada membro do Comitê terá direito a voto em questões submetidas ao Comitê.

8.5. Convidados. O Comitê poderá convidar Conselheiros, Diretores e funcionários da Companhia, ou qualquer outra pessoa, para participar de reuniões do Comitê a fim de auxiliar na discussão e análise de matérias que estejam em análise pelo Comitê.

9. Subcomitês. O Comitê poderá criar subcomitês caso o Comitê julgue ser adequado periodicamente, desde que o Comitê não delegue qualquer autoridade a tais subcomitês.

10. Remuneração dos Membros do Comitê. Os membros do Comitê e seu Presidente deverão receber remuneração por seus serviços no Comitê em montante a ser determinado pelo Conselho, a seu exclusivo critério, de tempos em tempos.

Capítulo III DEVERES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICOS

11. Assuntos Técnicos. O Comitê deverá:

- (i) examinar, acompanhar e supervisionar os aspectos técnicos da exploração, desenvolvimento, licenciamento, construção e operação dos Projetos que tenham ou possam ter um impacto significativo sobre a Companhia;
- (ii) analisar todas as estimativas de recursos e reservas das minas contempladas pelos Projetos, procedimentos da administração para divulgação de informações relativas a recursos e reservas e o cumprimento de tal divulgação com os requisitos regulamentares e de listagem;
- (iii) fiscalizar, em consulta com a administração, como cada Projeto atende a todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis e aborda todos os benefícios políticos, sociais, para a comunidade e econômicos relevantes, bem como as questões ou preocupações correlatas; e
- (iv) realizar uma análise após a conclusão da construção de cada Projeto e elaborar um relatório para referência da Companhia e do Conselho em futuros projetos de mineração.

12. Assuntos Ambientais, de Segurança e de Sustentabilidade. O Comitê deverá:

- (i) examinar periodicamente os planos e políticas de meio-ambiente, saúde, segurança e sustentabilidade (“EHS&S”) relativos aos Projetos para assegurar que a Companhia está em conformidade com as leis aplicáveis e fazer recomendações para melhoria dos mesmos;
- (ii) coordenar com a administração para revisão e avaliação do registro de conformidade da Companhia com seus planos e políticas de EHS&S e com as leis aplicáveis e relatar quaisquer conclusões e/ou respostas propostas ao Conselho;
- (iii) examinar periodicamente juntamente com a administração a adequação e tempestividade das investigações de queixas ou incidentes de EHS&S, confirmar o cumprimento pela Companhia das recomendações de qualquer auditoria relacionada a tais queixas ou incidentes e monitorar indicadores-chave relacionadas aos mesmos;

- (iv) examinar periodicamente os riscos de EHS&S decorrentes dos Projetos e os respectivos procedimentos e planos projetados pela administração para monitorar e mitigar tais riscos; e
- (v) informar o Comitê de Auditoria e Finanças do Conselho sobre quaisquer mudanças significativas na exposição a riscos financeiros ou potenciais problemas de divulgação relativos a assuntos de EHS&S.

13. Reporte ao Conselho. O Comitê deverá apresentar relatório ao Conselho na reunião seguinte do Conselho sobre o andamento das reuniões do Comitê e todas as recomendações feitas pelo Comitê em tais reuniões.

14. Divulgação. O Comitê deverá supervisionar a elaboração de quaisquer divulgações exigidas pelas leis de valores mobiliários aplicáveis no que diz respeito às matérias que sejam de sua responsabilidade.

15. Revisão do Regimento Interno. O Comitê deverá analisar e avaliar a adequação do presente Regimento, conforme necessário ou ao menos anualmente, e recomendar ao Conselho quaisquer alterações que julgar adequadas.

* * *